

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de produtos farmacêuticos e serviços de manipulação de fórmulas na cidade de Ponta Grossa – PR

Francielle Maria de Oliveira (Faculdade Sagrada Família) frankzz_2007@hotmail.com

Silvano Luiz da Silva (Faculdade Sagrada Família) silvano.luiz@uol.com.br

Resumo: O foco de todas as empresas deveria ser o planejamento tributário, visando economia de tributos e conseqüentemente organização dos recursos e aprimoramento dos resultados das mesmas. Apresenta-se neste trabalho os resultados obtidos sobre um estudo desenvolvido com objetivo de avaliar a melhor forma de tributação que se enquadra a empresa, reduzindo a alta carga tributária e estando amparado pela legislação, visto que a mesma é tributada pelo regime do Simples Nacional. Para que os resultados fossem alcançados utilizou-se uma metodologia de pesquisa de abordagem descritiva. Em relação à abordagem do problema foram realizados estudo de caso com coleta de dados que foram analisados quantitativamente. Foram realizadas análises dos regimes tributários no período de janeiro a junho de 2019 para identificar se a forma de tributação que a empresa utiliza é a mais adequada e compensatória, com base nos dados coletados em uma empresa do ramo de atividade comércio varejista de produtos farmacêuticos e serviços de manipulação de fórmulas na cidade de Ponta Grossa - PR. Os resultados mostraram que o Simples Nacional foi o regime tributário que obteve melhor resultado trazendo estabilidade econômica a empresa e não havendo custos desnecessário.

Palavras chave: Planejamento tributário, regimes de tributação, tributos.

TAX PLANNING: Case study in a company of retail trade of pharmaceutical products and formula manipulation services in the city of Ponta Grossa – PR

Abstract: The focus of all companies should be tax planning, aiming at saving taxes and consequently organizing resources and improving their results. This paper presents the results obtained from a study developed to evaluate the best form of taxation that fits the company, reducing the high tax burden and being supported by the legislation, since it is taxed by the Simples Nacional regime. To achieve the results, a descriptive approach research methodology was used. Regarding the approach to the problem, a case study was conducted with data collection that was quantitatively analyzed. Analyzes of tax regimes were conducted from January to June 2019 to identify whether the form of taxation that the company uses is the most appropriate and compensatory, based on data collected from a company in the retail trade of pharmaceuticals and formula manipulation services in the city of Ponta Grossa - PR. The results showed that Simples Nacional was the tax regime that obtained the best result bringing economic stability to the company and there were no unnecessary costs.

Key-words: Tax planning, regimes of taxation, tributes

1. Introdução

Diante do contexto da sociedade atual, onde a disputa por uma ascensão no mercado é cada vez mais competitiva e a complexa carga tributária que incide sobre as empresas está cada vez maior, percebe-se a necessidade dos empresários em fazer um estudo e um

planejamento tributário no qual possa reduzir as obrigações e ainda minimizar os custos tributários.

O planejamento tributário precisa ser desenvolvido constantemente pelas empresas, pois é uma ferramenta que proporciona aos gestores administrar e gerenciar as estratégias de uma organização e a tomar decisões alinhando ao cenário empresarial atual. (ANTONIO, ARI, *et al.*, 2012)

Os profissionais de contabilidade também exercem um papel importante no crescimento e sucesso da empresa, pois os mesmos possuem conhecimento da legislação tributária no qual possa auxiliar os empresários a redução de tributos de forma lícita e garantir que a empresa esteja em conformidade com o fisco.

Diante do exposto, trataremos a seguinte questão: Qual regime de tributação é menos oneroso e que melhor se adequa a atividade do comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas na cidade de Ponta Grossa – PR?

Este trabalho tem por objetivo analisar os demais regimes tributários, buscando a melhor opção para o enquadramento, visando à redução de gastos e melhores resultados econômicos, estando amparado pela legislação em vigor e seguindo as normas e princípios contábeis. Atualmente a empresa utiliza o regime tributário do Simples Nacional, que veremos ao longo deste estudo se ainda é viável e compensatório.

O presente trabalho está estruturado em 5 tópicos. O primeiro que se trata desta introdução, o segundo apresenta-se o desenvolvimento do estudo focando no planejamento tributário, o terceiro tópico apresenta os procedimentos metodológicos que abordará a classificação de pesquisa e do objetivo de estudo, o quarto a análise dos resultados encontrados, e por fim as considerações finais sobre o trabalho desenvolvido e referências bibliográficas.

2. Referencial teórico

2.1 Planejamento tributário

No Brasil a prática do planejamento tributário é pouco realizada, muitas vezes por falta de profissionais capacitados, e também por se tratar de uma área complexa que está em constantes mudanças pela legislação.

Para executar um bom planejamento é importante que a empresa faça a escolha do regime tributário que melhor se enquadra. Os mais utilizados no Brasil são: simples nacional, lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado. Cada regime possui sua própria legislação, por isso é necessário um profissional capacitado que possa auxiliar a empresa a definir o melhor regime de acordo com sua atividade e faturamento.

O objetivo do planejamento é a redução da carga tributária dentro dos termos legais.

De acordo com Crepaldi (2012,p.95) a elisão fiscal “configura-se em um planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária em um determinado orçamento”. Já a evasão ou sonegação fiscal “consiste em utilizar procedimentos que violem a lei fiscal ou o regulamento fiscal”.

O planejamento tributário é utilizado como ferramenta importante para as empresas, a fim de garantir a redução de custos e as despesas tributárias. É necessário que o planejamento seja bem estudado para ser executado conforme a legislação dentro dos parâmetros legais,

pois qualquer erro ou ilegalidade identificadas pelo fisco podem caracterizar como crime contra ordem tributária, levando à anulação do planejamento (HAUSER, 2017).

Conforme Art 1º lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965 constituir crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Lei nº 4.729/65

As consequências da sonegação podem prejudicar as empresas chegando a inviabilizar seus negócios, muitas vezes por falta de conhecimento da lei acabam recolhendo seus impostos indevidamente. E para que isso não ocorra é importante manter-se informado sobre os princípios básicos de tributação e da legislação para que não caia em erros e prejuízos que prejudiquem o funcionamento da empresa.

2.2 Micro e pequenas empresas

As micro e pequenas empresas desenvolvem um papel importante no crescimento econômico do país, pois elas representam cerca de 27% do produto interno bruto (PIB) brasileiro. A estimativa é que esses novos negócios alcancem a marca de 17,7 milhões de empreendimentos até 2022. Um levantamento realizado pelo Serasa Experian mostra que mais de 5 milhões de micro e pequenas empresas estavam inadimplentes em junho de 2018. Comparado com o ano anterior, houve crescimento de 9,5%. O registro é preocupante, pois as micro e pequenas empresas são as que mais contratam quando a economia está em alta. Quando a economia está em crise, são as que menos demitem. As dívidas podem prejudicar as empresas, dificultando a geração de empregos, impedindo o crescimento e até levando ao fechamento do negócio (SEBRAE, 2019).

De acordo com o artigo 3º da lei complementar nº 123/2016, considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) Lei nº 123/2016.

Devido à crise econômica do país muitas empresas sofreram com o impacto e fecharam suas portas, para que a economia se reerga novamente é necessário à desburocratização, incentivos fiscais e um planejamento tributário, pois as micro e pequenas empresas são fundamentais para o crescimento do país.

2.3 Regimes de tributação

2.3.1 Lucro Real

As empresas tributadas com base no lucro real recolhem mensalmente sobre o faturamento deduzindo as compras e despesas os seguintes impostos: o PIS não-cumulativo a alíquota é 1,65%, e o cofins não-cumulativo a alíquota é 7,60%, e trimestralmente ou mensalmente por estimativa ou balancete de suspensão ou redução o IRPJ alíquota de 15% sobre o lucro líquido ajustado, sendo que, se a empresa obtiver mais de R\$ 20.000,00 de lucro líquido mensal, terá que recolher o adicional de 10%. E o CSLL alíquota 9% sobre o lucro líquido ajustado (BERKENBROCK e ANTONIETA, 2008).

Conforme art. 258 da Lei nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 as empresas estão obrigadas à apuração do lucro real, como se segue:

Art. 258. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda ;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte.

Lei nº 9.580/2018.

O lucro real é uma forma de tributação calculada sobre o lucro líquido da empresa ajustado pelas adições, exclusões ou compensações, para pagamento do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL), por ser um regime mais complexo que os demais, é importante que o empresário tenha uma boa gestão das finanças e um controle de todas as transações ocorridas dentro da empresa.

2.3.2 Lucro Presumido

As empresas tributadas com base no lucro presumido recolhem sobre o faturamento os seguintes impostos: PIS (alíquota 0,65%), COFINS (alíquota 3%) mensalmente.

E trimestralmente calcula-se o IRPJ (alíquota 15%), e o CSLL (alíquota 9%) sobre o percentual de presunção conforme atividade, sendo 12% para comércio e indústria e 32% para prestação de serviços em geral, exceto serviços de transporte de cargas, passageiros e serviços hospitalares. Quando a base de cálculo atingir mais de R\$ 60.000,00 por trimestre, calcula-se o adicional de 10% de IR. (BERKENBROCK e ANTONIETA, 2008)

Conforme art. 587 Lei nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 as empresas estão obrigadas à apuração do lucro presumido como se segue:

Art. 587. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

I - a opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

II - a receita bruta auferida no ano anterior será considerada de acordo com o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

III - somente a pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.

IV - a opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou da quota única do imposto sobre a renda devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

Lei nº 9.580/2018.

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada, o cálculo é feito sobre o lucro aproximado e não efetivamente ao lucro real da empresa, sobre a base de cálculo é calculado o imposto de renda pessoa jurídica IRPJ e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), sem apurar as devidas despesas da empresa.

2.3.3 Simples Nacional

O simples nacional é um regime tributário diferenciado, aplicável para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos da lei complementar nº 123/2006.

Conforme lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o simples nacional é um regime de arrecadação unificado, pois abrange os seguintes impostos IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e INSS, mediante pagamento único de arrecadação o DAS. Quanto ao limite de faturamento às microempresas poderão auferir receita bruta igual ou inferior R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e as empresas de pequeno porte poderão auferir receita igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). A adesão pelo regime é feita no portal do simples nacional, somente pode ser realizada no mês de janeiro sendo irretratável para todo ano calendário (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2019).

O simples nacional é o regime preferido dos empresários devido à simplificação de valores, pagamento somente em uma única guia e também a exclusão de uma série de obrigações exigidas pela lei, apesar de todos estes benefícios, ainda sim é necessária uma avaliação de um profissional capacitado para verificar se a empresa está apta a este regime.

2.3.4 Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado é aplicável nas hipóteses prevista do decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Art. 603. O imposto sobre a renda, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou os registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 ;

III - a escrituração a que o contribuinte estiver obrigado revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real;

IV - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e os documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro-caixa, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 600 ;

V - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

VI - o comissário ou o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior, observado o disposto no art. 468 ; e

VII - o contribuinte não manter, em boa ordem e de acordo com as normas contábeis recomendadas, livro-razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro diário.

Lei nº 9.580/2018.

O lucro arbitrado é somente utilizado quando a pessoa jurídica não cumpre com as obrigações acessórias mediante a determinação do lucro presumido ou real aplicável pela autoridade tributária.

3. Metodologia

A metodologia empregada para a elaboração do presente artigo foram: descritiva, quantitativa e documental e além do estudo de caso.

A pesquisa foi baseada em bibliografia encontrada através de livros, artigos, legislações, sites e documentos fornecidos pela contabilidade ao qual foi feito a análise do estudo de caso.

O presente estudo é caracterizado em uma pesquisa descritiva. Segundo Andrade (2008, p. 05), a pesquisa descritiva é entendida como aquela onde “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles”.

“No enfoque quantitativo, o pesquisador realiza a análise dos dados com profundidade, dispersão, riqueza interpretativa e contextualização dos ambientes” (Perovano, 2016, p. 54).

O estudo de caso ocorreu em uma empresa localizada em Ponta Grossa – PR, do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

Na execução do estudo de caso, analisamos os regimes tributários, comparado os cálculos pelo simples nacional, lucro presumido e lucro real.

Segundo Silva (2010, p.57) “é um estudo que analisa um ou poucos fatos com profundidade. Maior utilidade do estudo de caso é verificar nas pesquisas exploratórias e no início de pesquisas mais complexas”.

Foi elaborado DRE – Demonstração do Resultado do Exercício para 1º e 2º trimestre de 2019, com base em algumas informações para o cálculo do irpj e csll no lucro real e nos demais regimes foram aplicados as alíquotas conforme a legislação vigente.

4. Apresentação e análise dos resultados

4.1 Tributação pelo simples nacional

A tabela 1 apresenta o cálculo do simples nacional que foi determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais conforme as tabelas do anexo I comércio e anexo III serviços, para determinar a alíquota nominal foi utilizado à receita acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração. Para se chegar na alíquota efetiva é necessário realizar a seguinte fórmula: $RBT12 \times Alíquota - Parcela \text{ Deduzir} \div RBT12$. Os percentuais efetivos de cada tributação serão calculados a partir da alíquota efetiva, as alíquotas se tornam progressivas na medida em que o acumulado aumenta, conforme a tabela abaixo demonstra.

Nos meses de janeiro a junho foi recolhido pelo simples nacional R\$ 38.629,12.

Mês	Acumulado nos últimos 12 meses	Receita de serviços	Alíquota Serviço	Receita de vendas	Alíquota Comércio	Valor a Recolher
Janeiro	R\$ 785.438,12	R\$ 45.215,56	11,46%	R\$ 21.929,70	6,81%	R\$ 6.675,12
Fevereiro	R\$ 789.385,13	R\$ 40.538,90	11,49%	R\$ 19.905,45	6,82%	R\$ 6.015,47
Março	R\$ 785.535,93	R\$ 46.435,55	11,46%	R\$ 19.563,45	6,81%	R\$ 6.653,78
Abril	R\$ 783.931,60	R\$ 49.736,45	11,45%	R\$ 22.497,91	6,81%	R\$ 7.226,93
Mai	R\$ 792.503,91	R\$ 48.776,74	11,50%	R\$ 19.726,10	6,83%	R\$ 6.956,62
Junho	R\$ 802.468,70	R\$ 32.761,46	11,56%	R\$ 19.182,10	6,85%	R\$ 5.101,20
Total		R\$ 263.464,66		R\$ 122.804,71		R\$ 38.629,12

Fonte: Autores (2019)

Tabela 1 – Cálculo do simples nacional

Empresas optantes pelo Simples Nacional recolhem o icms referente a diferença de alíquota sobre as mercadorias adquiridas fora do estado, a cobrança é feita entre a carga tributária de 4% e a de 12%.

De acordo com o decreto estadual nº 442/2015: A legislação exige o pagamento antecipado do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, relativamente a operações que tenham origem em outra unidade federada sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), instituída por meio da Resolução n. 13/2012 do Senado Federal, aplicável aos produtos importados, exceto aos produtos sujeito ao regime de substituição tributária.

Conforme os dados apresentados na tabela 2 foi recolhido de diferencial de alíquota R\$ 2.279,27. Totalizando de impostos pagos pelo simples nacional R\$ 40.908,39.

Estado de origem	Compras	Alíquotas de Origem	Dif. Alíquota de Destino	Icms
SP	R\$ 28.490,92	4%	8%	R\$ 2.279,27

Total R\$ 28.490,92 R\$ 2.279,27

Fonte: Autores (2019)

Tabela 2 – Icms diferencial de alíquota no período de janeiro a junho de 2019

4.2 Tributação pelo lucro real

A Tabela 3 apresenta o cálculo do lucro real sobre o faturamento o PIS: 1,65%, COFINS: 7,6%, ICMS: 18% sobre as vendas realizadas no Paraná e ISS: 3% conforme previsto na legislação de Ponta Grossa.

Mês	Faturamento	Pis (1,65%)	Cofins (7,6%)	Icms (18%) vendas	Iss (3%) serviços	Total
Janeiro	R\$ 67.145,26	R\$ 1.107,90	R\$ 5.103,04	R\$ 3.947,35	R\$ 1.356,47	R\$ 11.514,75
Fevereiro	R\$ 60.444,35	R\$ 997,33	R\$ 4.593,77	R\$ 3.582,98	R\$ 1.216,17	R\$ 10.390,25
Março	R\$ 65.999,00	R\$ 1.088,98	R\$ 5.015,92	R\$ 3.521,42	R\$ 1.393,07	R\$ 11.019,40
Abril	R\$ 72.234,36	R\$ 1.191,87	R\$ 5.489,81	R\$ 4.049,62	R\$ 1.492,09	R\$ 12.223,40
Mai	R\$ 68.502,84	R\$ 1.130,30	R\$ 5.206,22	R\$ 3.550,70	R\$ 1.463,30	R\$ 11.350,51
Junho	R\$ 51.943,56	R\$ 857,07	R\$ 3.947,71	R\$ 3.452,78	R\$ 982,84	R\$ 9.240,40
Total	R\$ 386.269,37	R\$ 6.373,44	R\$29.356,47	R\$ 22.104,85	R\$ 7.903,94	R\$ 65.738,70

Fonte: Autores (2019)

Tabela 3 – Cálculo do lucro real 1

A Tabela 4 foi elaborada o demonstrativo de resultado do exercício com base no lucro da empresa (DRE), onde foi calculado o IRPJ e CSLL com apuração do 1º e 2º trimestre de 2019, totalizando de impostos no lucro real R\$ 92.952,44.

DRE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 193.588,61	R\$ 192.640,76
Venda de Mercadorias	R\$ 61.398,60	R\$ 61.406,11
Receita de serviços	R\$ 132.190,01	R\$ 131.234,65
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 19.342,62	-R\$ 19.284,13
(-)Simples Nacional	R\$ 19.342,62	R\$ 19.284,13
(-)Devoluções	R\$ -	R\$ -
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 174.245,99	R\$ 173.356,63
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	-R\$133.031,36	-R\$ 47.037,04
(-)Custo das venda e serviços	R\$ 133.031,36	R\$ 47.037,04
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 41.214,63	R\$ 126.319,59
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 25.093,49	-R\$ 29.050,12
(-)Despesas com funcionários	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
(-)Despesas Administrativas	R\$ 9.797,30	R\$ 13.040,83
(-)Despesas Tributárias	R\$ 1.070,87	R\$ 1.704,46
(-)Despesas Financeiras	R\$ 5.400,94	R\$ 5.481,58
(+)Receitas Financeiras	R\$ 175,62	R\$ 176,75
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ 16.121,14	R\$ 97.269,47
(-) Irapj	R\$ 2.418,17	R\$ 14.590,42

(-) Csll	R\$ 1.450,90	R\$ 8.754,25
(=) LUCRO LÍQUIDO	R\$ 12.252,07	R\$ 73.924,80

Fonte: Autores (2019)

Tabela 4 – Cálculo do lucro real 2

4.3 Tributação pelo lucro presumido

A tabela 5 apresenta o cálculo do lucro presumido foi elaborado mensalmente sobre o faturamento, as alíquotas utilizadas foram de 0,65% para o PIS e 3% sobre o COFINS, o cálculo do ICMS foi aplicado à alíquota de 18% sobre as vendas realizadas no Paraná, e o ISS conforme o serviço e a legislação de Ponta Grossa foram aplicados 3%.

Mês	Renda	Pis (0,65%)	Cofins (3%)	Icms (18%) vendas	Iss (3%) serviços	Total
Janeiro	R\$ 67.145,26	R\$ 436,44	R\$ 2.014,36	R\$ 3.947,35	R\$ 1.356,47	R\$ 7.754,61
Fevereiro	R\$ 60.444,35	R\$ 392,89	R\$ 1.813,33	R\$ 3.582,98	R\$ 1.216,17	R\$ 7.005,37
Março	R\$ 65.999,00	R\$ 428,99	R\$ 1.979,97	R\$ 3.521,42	R\$ 1.393,07	R\$ 7.323,45
Abril	R\$ 72.234,36	R\$ 469,52	R\$ 2.167,03	R\$ 4.049,62	R\$ 1.492,09	R\$ 8.178,27
Mai	R\$ 68.502,84	R\$ 445,27	R\$ 2.055,09	R\$ 3.550,70	R\$ 1.463,30	R\$ 7.514,35
Junho	R\$ 51.943,56	R\$ 337,63	R\$ 1.558,31	R\$ 3.452,78	R\$ 982,84	R\$ 6.331,56
Total	R\$ 386.269,37	R\$ 2.510,75	R\$ 11.588,08	R\$ 22.104,85	R\$ 7.903,94	R\$44.107,62

Fonte: Autores (2019)

Tabela 5 – Cálculo do lucro presumido 1

A Tabela 6 demonstra o cálculo do lucro presumido elaborados mensalmente mais a empresa poderá recolher trimestralmente, a alíquota da base de cálculo para o CSLL foram 12% sobre o comércio e 32% sobre o serviço, a base de cálculo do IRPJ foram 8% para o comércio e 32% sobre serviço. Foi aplicado sobre o percentual de presunção 15% do IRPJ e 9% sobre o CSLL. Lembrando que quando a base de cálculo atingir mais de R\$ 60.000,00 por trimestre, calcula-se o adicional de 10% de IR.

Totalizando de impostos no cálculo do lucro presumido no período de janeiro a junho R\$ 67.141,66.

Mês	Receita de vendas	Receita de serviços	IRPJ	CSLL	Total	Total Trimestre
Janeiro	R\$ 21.929,70	R\$ 45.215,56	R\$ 2.433,50	R\$ 1.539,05	R\$ 3.972,55	
Fevereiro	R\$ 19.905,45	R\$ 40.538,90	R\$ 2.184,73	R\$ 1.382,50	R\$ 3.567,23	
Março	R\$ 19.563,45	R\$ 46.435,55	R\$ 2.463,67	R\$ 1.548,63	R\$ 4.012,30	R\$ 11.552,08
Abril	R\$ 22.497,91	R\$ 49.736,45	R\$ 2.657,32	R\$ 1.675,39	R\$ 4.332,71	
Mai	R\$ 19.726,10	R\$ 48.776,74	R\$ 2.578,00	R\$ 1.617,81	R\$ 4.195,81	
Junho	R\$ 19.182,10	R\$ 32.761,46	R\$ 1.802,74	R\$ 1.150,70	R\$ 2.953,44	R\$ 11.481,96
Total	R\$122.804,71	R\$ 263.464,66	R\$ 14.119,96	R\$ 8.914,08	R\$ 23.034,04	R\$ 23.034,04

Fonte: Autores (2019)

Tabela 6 – Cálculo do lucro presumido 2

A tabela 7 apresenta os cálculos do INSS patronal, existentes apenas no lucro real e no lucro presumido, a empresa recolherá R\$ 28.132,36, no total de 26,8% aplicado sobre a folha de pagamento.

No regime do simples nacional a contribuição previdenciária patronal (CPP) está embutida no valor da guia do DAS, e aplica-se somente as empresas que se enquadram nos anexos I, II, III ou V.

Mês	Folha de Pagamento	Cota Patronal		Outras Entidades		Inss Patronal
		20%	RAT/SAT 1%	(5,8%)		
Janeiro	R\$ 16.867,14	R\$ 3.373,43	R\$ 168,67	R\$ 978,29	R\$ 4.520,39	
Fevereiro	R\$ 17.348,24	R\$ 3.469,65	R\$ 173,48	R\$ 1.006,20	R\$ 4.649,33	
Março	R\$ 21.418,85	R\$ 4.283,77	R\$ 214,19	R\$ 1.242,29	R\$ 5.740,25	
Abril	R\$ 16.733,49	R\$ 3.346,70	R\$ 167,33	R\$ 970,54	R\$ 4.484,58	
Mai	R\$ 16.208,49	R\$ 3.241,70	R\$ 162,08	R\$ 940,09	R\$ 4.343,88	
Junho	R\$ 16.395,27	R\$ 3.279,05	R\$ 163,95	R\$ 950,93	R\$ 4.393,93	
Total	R\$ 104.971,48	R\$ 20.994,30	R\$ 1.049,71	R\$ 6.088,35	R\$ 28.132,36	

Fonte: Autores (2019)

Tabela 7 – Cálculo do inss patronal

5. Considerações finais

Analizados os resultados obtidos pode-se verificar a importância do planejamento tributário, pois optar por um regime inadequado pode levar a empresa a dificuldades de controle financeiro com gastos desnecessários e estar pagando os impostos de forma inadequada, gerando a empresa uma forma de se utilizar dos benefícios fiscais em prol do desenvolvimento da atividade dessas.

Em relação ao principal enfoque deste trabalho, ficou demonstrado que conforme os cálculos realizados comparativamente pelo simples nacional, lucro presumido e o lucro real no período de janeiro a junho de 2019, que o regime atual do simples nacional é o mais compensatório e viável a empresa e não houve gastos desnecessários.

Se a empresa no início de sua atividade estivesse optado pelo lucro real ou presumido, poderia ter gerado resultados pouco interessantes e insatisfatórios para a empresa, com relação ao aumento no valor dos tributos.

Lembrando-se que é necessário realizar um estudo individualmente para cada empresa, e entender suas peculiaridades, pois a opção do simples nacional nem sempre é sinônimo de economia, o planejamento tributário deve-se realizar anualmente pelos administradores da empresa com análise de um profissional capacitado verificando-se a melhor opção do regime tributário.

6. Referências

ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções prática**. 7°. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ANTONIO, A. G. et al. **Planejamento estratégico Orçamentário**. Curitiba : Intersaberes, 2012.

BERKENBROCK, Daniane; LIZOTE, Suzete Antonieta. **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:** um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí-SC.

BRASIL. **Lei nº 4.729 de 14 de julho de 1965 - Sonegação Fiscal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4729.htm>. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 123 DE 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.580 de 22 de novembro de 2018.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4>. Acesso em: 24 set. 2019.

CREPALDI, S. A. **Planejamento Tributário:** teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 2012.

FAZENDA, M. D. **Perguntas e Respostas Simples Nacional.** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2019.

FAZENDA, S. D. **DECRETO Nº 442/2015 – Novas Regras para Recolhimentos de ICMS em Operações Interestaduais.** Disponível em: <<http://boletim.fazenda.pr.gov.br/boletins/item/2015/3>>. Acesso em: 01 out. 2019.

HAUSER, P. **Contabilidade Tributária.** Curitiba: Intersaberes, 2017.

PEROVANO, G. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** Curitiba: Intersaberes, 2016.

SEBRAE. **Participação dos novos empresários no mercado.** Disponível em: <<https://blog.sebrae-sc.com.br/epp-microempresa-mei/>>. Acesso em: 01 out. 2019.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2010.